



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

EMENDA REGIMENTAL n.º 07 de 25 de janeiro de 2017

Altera o art. 28, inciso VII, art. 30, inciso I, alínea *a*, art. 112, *caput*, art. 137, §2º, art. 184, *caput* e §3º, art. 185, *caput*, art. 190, §§1º e 3º, art. 191, §2º; **acrescenta** o inciso III, ao art. 138, o art. 140-A, o §4º ao art. 184, os §§ 1º e 2º ao art. 185, §3º ao art. 188 e §2º ao art. 195; e, **revoga** a alínea “b”, do inciso I, do art. 29-A e o Parágrafo Único do art. 110 ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea *a*, faculta aos Tribunais dispor em seus regimentos internos, sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento Interno, nos termos do seu art. 51, alínea “d”;

CONSIDERANDO as propostas de Emendas Regimentais constantes dos autos do SIGA-DOC nº PA-PRO-2017/00293; PA-PRO-2016/04481; PA-PRO-2016/05572; PA-PRO-2016/03605 e PA-PRO-2016/04380, aprovadas em Reunião



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ordinária da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.
.....
VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias:
(...).”

“Art. 30.....
I -
a) originariamente, os pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, quando o constrangimento provier de atos de Secretário de Estado, Juiz de Direito e Promotor de Justiça;”

“Art. 112. Em caso de afastamento de Desembargador, a qualquer título, por período igual ou superior a três dias, não excedendo a trinta, serão redistribuídos os habeas corpus, os mandados de segurança e os feitos que, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, reclamem solução urgente.
(...).”

“Art. 137.
.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§2º Na ausência do revisor primário por regular afastamento funcional, os autos serão redistribuídos à revisão do que seguir o relator na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno o mais antigo.”

“Art. 138.

.....
III – no mínimo, 05 (cinco) dias, na forma do art. 935 do CPC/2015, em se tratando de feitos judiciais que serão julgados em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, denominado Plenário Virtual, com divulgação dos feitos judiciais a serem julgados, bem como das datas/horários previstos de início e término da sessão virtual”.

“Art. 140-A. Fica a critério do relator a submissão dos feitos judiciais, em tramitação no segundo grau de jurisdição e nas Turmas Recursais, ao Plenário Virtual, observadas as respectivas competências dos órgãos julgadores.

§1º Os julgamentos no Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), desde a abertura da sessão de julgamento até o resultado final.

§2º O relator determinará que as partes e advogados sejam previamente cientificados, através do Diário da Justiça Eletrônico, dos feitos que serão julgados no Plenário Virtual, oportunizando, quando cabível, manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse em realizar sustentação oral.

§3º Uma vez demonstrado o interesse de realizar sustentação oral, o feito será julgado de forma presencial.

§4º No julgamento virtual, o relator inserirá voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais Desembargadores terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§5º É cabível o destaque dos feitos judiciais, em lista ou individualmente, pelo relator e demais Desembargadores componentes do órgão julgador, para julgamento de forma presencial”.

“Art. 184. Verificando que o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo originário envolve relevante questão de direito, de grande repercussão social, mesmo sem repetição múltipla de processos com idêntica questão, o relator suscitará perante a presidência do Tribunal o incidente de assunção de competência (IAC), que será julgado pelo Tribunal Pleno.

.....
§3º Antes de submeter a admissibilidade do incidente de assunção de competência (IAC) ao Tribunal Pleno, o Relator requisitará informação à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais – NUGEP sobre eventual afetação ou julgamento da matéria em recurso repetitivo perante os Tribunais Superiores, não sendo a referida informação vinculativa.

§4º Rejeitada a instauração do incidente de assunção de competência (IAC) pelo Tribunal Pleno, prosseguirá o julgamento do feito”.

Art. 185. Admitida a instauração do incidente de assunção de competência (IAC) pelo Tribunal Pleno, o Relator adotará as seguintes providências:

§1º Encaminhará o incidente de assunção de competência (IAC) à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE) que, por meio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), diligenciará a obtenção do Número Único de Temas (NUT), inserirá as informações pertinentes no banco de dados, possibilitando o acompanhamento do incidente no sítio do Tribunal e efetuará todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

lançamentos dos dados supervenientes exigidos nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

§2.º Envia os autos ao Procurador Geral de Justiça para emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias”

“Art. 188.

§3.º O ofício ou petição, referidos no parágrafo antecedente, indicará, ademais, o(s) processo(s) que melhor demonstre(m) a questão de direito controvertida, bem como instruirá o pedido com cópia integral do(s) processo(s) apontado(s) como representativo(s)”.

“Art. 190.

§1.º Não caberá incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) quando a questão de direito material ou processual suscitada houver sido afetada ou julgada em recurso repetitivo por um dos Tribunais Superiores, cuja informação será solicitada à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais – NUGEP deste Tribunal, não sendo a referida informação vinculativa.

§3.º A admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas será feita por julgamento através do Plenário Virtual, exceto se requerida sustentação oral”.

“Art. 191.....

§2.º O Relator do incidente de demandas repetitivas (IRDR) comunicará à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE) que, por meio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), diligenciará a obtenção do Número Único de Temas (NUT); inserirá as



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

informações pertinentes no banco de dados, possibilitando o acompanhamento do incidente no sítio do Tribunal; e efetuará todos os lançamentos dos dados supervenientes exigidos nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

“Art. 195.

§2º O julgamento da revisão de tese, prevista no art. 986/CPC/2015, compete ao Tribunal Pleno”.

“Art. 227.....

§1º. Distribuído o incidente, se a suspeição for de manifesta improcedência, o relator ou Presidente do Tribunal rejeitá-la-á liminarmente; do contrário, decidirá sobre a concessão de efeito suspensivo”.

Art. 2º Revogam-se a alínea “b” do inciso I do art. 29-A e o parágrafo único do art. 110.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente**

**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
Corregedora das Comarcas do Interior**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIS DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA